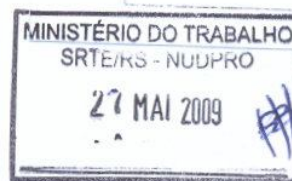




Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lígia Horn
Ana Lúcia Garbin
André Saraiva Adams
Marilena Hecerde Freire Barata
Antonio Job Barrêlo
Gustavo Vilhain Mallo
Luiz Fernando dos Santos Marreiros
Eduardo Corrêa Raupp
Thaís de Souza Passin

Ilmo. Sr.
Dr. HERON DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do Trabalho do RS
Nesta Capital



O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC**, possuidor de Carta Sindical e com Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (anterior Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) no livro nº 2, folhas 93 do ano de 1941 (Processo D.N.T. nº 3.687) e inscrito no CNPJ sob o nº 92.832.880/0001-80, como convenente profissional, conjuntamente com o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO ESTADO DO RS**, registrado no MTE sob o nº MTB 561.568/1992 e inscrito no CNPJ sob o nº 89.948.905/0001-00, como convenente econômico, por seus representantes legais, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos autos da Convenção Coletiva de Trabalho de nº 46218.020428/2008-90, depositada no dia 08 de dezembro de 2008, retificar a cláusula cinco, que passam a ter a seguinte redação:

"05. SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, a partir de 1º-11-2008 vigorarão com os seguintes valores:

- a) empregados em geral → R\$ 603,00 (seiscentos e três reais);
- b) empregados ocupados em serviço de limpeza → R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais); e
- c) empregados que exerçam a função de "office-boy" → R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

Item Único - Fica estabelecido que a partir de 1º-05-2009 vigorarão com os seguintes valores o salário normativo dos empregados que exerçam a função de "office-boy" → R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). "



Flávio Obino Fº
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lúcia Horn
Ana Lúcia Garbin
André Saraiva Adams
Mariana Hecrede Freire Barata
Antonio Job Barreto
Gustavo Villar Mello Guimarães
Luiz Fernando dos Santos Moreira
Eduardo Caringi Raupp
Thais de Souza Pasin

ANTE O EXPOSTO, requerem a juntada da presente retificação, firmada entre os ora acordantes, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da CLT.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 05 de maio de 2009.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Nilton Souza da Silva – CPF 292.351.700-87

Sindicato dos Estabelecimentos Funerários do Estado do Rio Grande do Sul
P/p Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550 - CPF 412.948.740-04